

ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 305/2024 PROCESSO: N° 183/2024

DATA: 08/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANY MARILISE POTRICH**, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 381, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrito no CNPJ nº 53.503.638/0001-01, representado neste ato pela Sra. **Ivany Marilise Potrich**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 326.593.000-97, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de serviços de pintura artística retratando imagens históricas e cotidianas do Município de Rodeio Bonito/RS, em formato painel no Centro Cultural e na Praça do Loteamento Sotilli, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DISPOSIÇÕES LEGAIS</u>: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de serviços de pintura artística retratando imagens históricas e cotidianas do Município de Rodeio Bonito/RS, em formato painel no Centro Cultural e na Praça do Loteamento Sotilli, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de pintura artística em preto e branco, com elementos do cotidiano Rodeiense, de forma a compor um painel com as dimensões de: 2,6m x 2,9m, nas dependências do Centro Cultural.	UN	01	2.700,00	2.700,00
02	Serviço de pintura artística colorida, com elementos do cotidiano e da história de Rodeio Bonito, sendo criado vários "quadros" na extensão do muro da praça do Loteamento Sotilli, de forma a compor um painel com as dimensões de 2,5mx17m.	UN	01	5.900,00	5.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PREÇO</u>:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 8.600,00** (Oito mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua integra ao presente contrato.



Av. do Comercio, 196 CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- **4.1**. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.
- **4.2** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- **4.3** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>: Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
- II Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;
- II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- IV Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;
- V Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2055 | 33903916000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | RV - 1

P/A: 2035 | 33903920000000 - Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas | RV - 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 08 de outubro de 2024.

IVANY MARILISE POTRICH CNPJ: 53.503.638/0001-01 CONTRATADA

Marcia Beatriz Vedana Prefeita Municipal em Exercício CONTRATANTE

> Fiscal do contrato Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1°

CPF: 168.482.230-53

2° <u>ma</u> CPF: 024.263.850-36

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Anilton Luiz Bortolini OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86